



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06020000366/19	06/08/2019 08:44:54	NUCLEO ITUIUTABA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00028239-2 / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS	2.2 CPF/CNPJ: 18.457.234/0001-28	
2.3 Endereço: AVENIDA CENTO E TREZE, 636	2.4 Bairro: PARAISO	
2.5 Município: CAPINOPOLIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.360-000
2.8 Telefone(s): (34) 3263-1733	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):
Livro: Folha: Comarca:	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): Datum:
	Y(7): Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1454	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1646	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1454	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1646	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado + Mata Atlântica				0,3100
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - estrada				0,3100
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	22K	643.806	7.921.381
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SAD-69	22K	647.556	7.917.208
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura		melhoramento de uma estrada vicinal		0,3100
			Total	0,3100
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		10,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****PARECER:**

Sou favorável pelo deferimento do requerimento. O proprietário pleiteia realizar a retirada de 16 árvores isoladas, limpeza de arbustos e subarbustos e ainda, intervenção em quatro áreas de preservação permanente no percurso compreendido entre as coordenadas UTM 22 K 638596(X), 7931252(Y) e 652075(X),7911819(Y), perfazendo uma extensão de 27km das Estradas Municipais 205, 215 e 322 nos municípios de Capinópolis e Ituiutaba a qual será reformada . A 1ª intervenção será realizada no Córrego do Papagaio(coordenada UTM 22K 646407(X), 7918564(Y) com área intervinda de 0,0788ha , a 2ª no Córrego do José Inácio coordenada UTM 22K 643806(X), 7921381(Y) com área intervinda de 0,0858ha, a 3ª no Ribeirão dos Baús(coordenada UTM 22K 647556(X), 7917208(Y) com área intervinda de 0,073ha e a 4ª no Córrego das Pontinhas(coordenada UTM 22K 648348(X), 7914176(Y) com área intervinda de 0,0724ha. Trata-se de obras de utilidade publica e sem alternativa técnica locacional, conforme Resolução 369/06 CONAMA ficando portanto autorizado a supressão em conformidade a Lei 20.922/13. A lenha será utilizada para comercialização. O impacto será minimizado com técnicas de conservação, preservação dos recursos hídricos, edáficos e dos remanescentes florestais.

Como medidas ecológicas de caráter ambiental mitigador, recomendo : a Construção de bolsões ou caixas de contenção às margens da estrada , no trecho compreendido entre as coordenadas UTM 22 K 638596(X), 7931252(Y) e 652075(X),7911819(Y), para evitar o assoreamento dos cursos d'água e como compensatória apresentar um PTRF para o plantio 100 mudas de espécies nativas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE MARIA DE CASTRO JÚNIOR - MASP: 1020806-4 _____

MAURO MOREIRA DE QUEIROZ - MASP: _____

TIAGO MOREIRA DE OLIVEIRA - MASP: 13673652 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 7 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06020000366/19

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Ref.: Intervenção em APP com Supressão de Vegetação Nativa c/c Intervenção em APP sem Supressão de Vegetação Nativa

CONTROLE PROCESSUAL**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS, conforme consta nos autos, para INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,1454ha c/c INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,1646ha.

2 – O objetivo do presente pedido de intervenção trata de melhorias de uma estrada municipal com a retirada de 16 árvores isoladas, limpeza de arbustos e subarbustos e ainda, intervenção em quatro áreas de preservação permanente no percurso compreendido entre as coordenadas UTM 22 K 638596(X), 7931252(Y) e 652075(X), 7911819(Y), perfazendo uma extensão de 27km das Estradas Municipais 205, 215 e 322 nos municípios de Capinópolis e Ituiutaba a qual será reformada.

3 – O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II – Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção em app com supressão de vegetação nativa em 0,1454ha c/c intervenção em app sem supressão de vegetação nativa em 0,1646ha é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável no caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de interesse social, conforme restará adiante demonstrado.

5 – Inicialmente, conforme constatado em vistoria realizada no local solicitado, verificou-se tratar de tipologia de floresta semidecídua em estágio avançado de regeneração e que há alternativa locacional para a intervenção que poderia ocasionar menor

impacto ambiental. Assim, trata-se o presente caso de proteção especial, submetendo-se a análise do caso em tela aos mandamentos da Lei Federal 11.428.

6 – Na forma do art. 2º da Lei 11.428/2006: “Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste”.

7 - Ademais, tem-se a possibilidade de supressão de vegetação no caso em tela, pois na forma do previsto no art. 14 da mesma lei: “A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei”.

8 – Em razão da constatação “in loco” na forma do parecer técnico de que o uso alternativo do solo proposto para a intervenção ambiental se enquadra como utilidade pública imperioso está o deferimento do presente pedido.

III. Conclusão:

15 – Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado aos autos, a Coordenação de Controle Processual da UFRBio - Triângulo, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 14 e seguintes da Lei Federal nº. 11.428/2006, bem como caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina FAVORAVELMENTE à autorização da INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,1454ha c/c INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,1646ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, o presente processo deverá ser submetido a deliberação e decisão da Supervisão do IEF, por intermédio do seu Supervisor Regional.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 02 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da intervenção em APP com supressão de vegetação, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação de Controle Processual da UFRBio Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.
Uberlândia, 14 de agosto de 2019

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - TM - 100070

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 14 de agosto de 2019